



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.198, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
(Vereador Adeilson Pereira da Silva)

Aut. Nº	117/19
P.L. Nº	98/19
Publ.:	19/09/19 - p.22

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos veterinários e de comércio de produtos para animais afixarem cartaz de incentivo à adoção responsável de animais e dá outras providências.

TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos veterinários e de comércio de produtos para animais situados no Município de Indaiatuba deverão afixar cartaz de incentivo à adoção responsável de animais.

Parágrafo único. Entende-se por adoção responsável a adoção de animais domésticos que tem como finalidade oferecer abrigo, proteção e cuidados aos animais e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como dono.

Art. 2º Os cartazes podem ser confeccionados em adesivo, plástico ou papel, com dimensões mínimas de 21,00 por 29,00 centímetros.

Parágrafo único. Todos os cartazes deverão conter o número e ano desta lei em letras de tamanho visível.

Art. 3º Os cartazes deverão ser afixados em superfícies verticais, a pelo menos 1,30 metro de altura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 18 de setembro de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.

TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO